

## PROJETO DE LEI N.º 109 /2021

### **“Institui no município de Alvorada o programa de conscientização da síndrome de Down e dá outras providências”**

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Alvorada o Programa de Conscientização da Síndrome de Down.

**Art. 2º.** São objetivos do programa criado por esta Lei:

- I-** Promover ações de esclarecimentos referentes à Síndrome de Down, por intermédio de palestras, debates e Simpósios;
- II-** Combate ao preconceito;
- III-** Discutir o sistema de saúde e propor adequações necessárias para o atendimento das pessoas com Síndrome de Down;
- IV-** Mobilizar escolas públicas e particulares para o trabalho de inclusão das pessoas com Síndrome de Down e seus cuidados especiais;
- V-** Mobilizar e sensibilizar as entidades comerciais, industriais e de serviços para a inclusão das pessoas com Síndrome de Down ao mercado de trabalho;
- VI-** Incentivar ações esportivas, culturais que melhorem a qualidade de vida das pessoas com Síndrome de Down.

**Parágrafo Único.** Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a estabelecer parcerias com entidades, a sociedade civil organizada, órgãos não governamentais e entidades para procedimentos de sensibilização, mobilização e divulgação visando cumprir o disposto no artigo 2º, incisos I, II, III, IV, V e VII da presente Lei.

**Art. 3º.** Na semana do dia 21 de março, Dia Internacional da Síndrome de Down, anualmente será comemorada a Semana Municipal de Conscientização da Síndrome de Down.

§ 1º. A semana Municipal de Conscientização da Síndrome de Down passará a constar no Calendário Oficial do Município de Alvorada.

§ 2º. No dia 21 de março de cada ano, será realizada Sessão Solene na Câmara Municipal, em comemoração ao Dia da Síndrome de Down, contando com as participações de familiares, entidades relacionadas ao tema, representantes do Executivo Municipal e Estadual ligados às áreas de Saúde, Educação, Esporte e Inclusão Social.

§ 3º. Visando cumprir o disposto no § 2º, poderá a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alvorada designar pessoas e entidades para a realização do evento que marca do Dia Internacional da Síndrome de Down.

**Art. 4º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de Decreto, definir e editar normas complementares, necessárias à execução desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, prevendo sua ampla divulgação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Vereador Alexandre Espeto, aos quinze dias do mês de Julho de 2021.**

---

**Alexandre Espeto**  
Vereador

**VEREADOR**  
**ALEXANDRE**  
**Espeto**

**psd**  
Partido Social Democrático

## **Justificativa**

O presente Projeto de Lei que institui no município de Alvorada o “Programa de Conscientização da Síndrome de Down”, e dá outras providências. A Síndrome de Down é uma ocorrência genética natural, que segundo estimativas, acontece em uma a cada 700 nascimentos. Por motivos ainda desconhecidos, durante a gestação, as células do embrião são formadas com 47 cromossomos no lugar dos 46 que se formam normalmente. O material genético em excesso (localizado no par de número 21) altera o desenvolvimento regular da criança. Os efeitos do material extra variam enormemente de indivíduo para indivíduo, mas se pode dizer que as principais características são os olhos puxados, o bebê ser mais frágil, e o desenvolvimento em geral se dar em um ritmo mais lento. Com apoio para seu desenvolvimento e a inclusão em todas as esferas da sociedade, as pessoas com Síndrome de Down têm rompido muitas barreiras. Em todo o mundo, e também aqui no Brasil, há pessoas com Síndrome de Down estudando, trabalhando, vivendo sozinhas, escrevendo livros, se casando e até chegando à universidade. O governo do Distrito Federal, sensível à necessidade de inclusão social do portador da Síndrome de Down, editou a Lei nº 1.971, de 22 de junho de 1995, reservando percentual de vagas, nos concursos públicos, aos portadores da síndrome. Esta medida vem ao encontro do que prescreve a Constituição Federal e os tratados internacionais que o Brasil aderiu, impondo medidas de proteção em âmbito nacional. Para tanto, em que pese o louvor de tais medidas em unidades federadas comprometidas com a inserção social. Na área privada a Lei nº 8.213 de 1991 obriga empresas com mais de cem funcionários a destinar entre 2% e 5% de suas vagas a pessoa com deficiência. A fiscalização é feita pelo Ministério do Trabalho, entretanto não há dados disponíveis sobre o cumprimento da lei. Sobre a situação específica das pessoas com Síndrome de Down no mercado de trabalho não há estatísticas oficiais ou extra-oficiais. A verdade é que a lei ainda não está sendo integralmente cumprida. A lei de cotas precisa ser cumprida. As pessoas com deficiência intelectual têm o direito de vivenciar o trabalho com todo cidadão. A escolha da data em comemoração ao Dia Internacional da Síndrome de Down, é alusivo ao fato de que, durante a divisão celular para formação do feto, surge esses indivíduos um terceiro cromossomo no par número 21.

**Gabinete do Vereador Alexandre Espeto, aos quinze dias do mês de Julho de 2021.**

**Gabinete do Vereador Alexandre Espeto, aos quinze dias do mês de Julho de 2021.**

---

**Alexandre Espeto**  
**Vereador**

**VEREADOR**  
**ALEXANDRE**  
***Espeto***

**psd**  
Partido Social Democrático